



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Quarta-feira, 17 de setembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1126

Página 1 de 12

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	10
Portarias	10
Licitações e Contratos	11
Extrato	11
Terceiro Setor	11
Extrato - Termo de Colaboração	11
Poder Legislativo	12
Licitações e Contratos	12
Extrato	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santoanastacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: www.santoanastacio.sp.gov.br/

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoanastacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 17 de setembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1126

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 3.188, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Autoria: Poder Executivo

“DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO PARCIAL DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei reestrutura, parcialmente, a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, a partir da Lei Municipal nº 2.561 de 26 de abril de 2.017 vigente, visando aumento de eficácia, efetividade e melhoria da qualidade dos serviços públicos;

Art. 2º - Ficam alteradas as denominações, competências e estruturas das seguintes Secretarias Municipais, conforme especificado:

I - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento passa a denominar-se Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico;

II - O Departamento Municipal de Cultura e Esporte fica desmembrado da Secretaria Municipal de Educação e passa a status de Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, tem por finalidade e competência:

I-Encaminhar assuntos gerais da administração, recepcionando e orientando o público, recebendo e encaminhando expediente destinado aos departamentos/diretorias e aos demais órgãos competentes, controlados pelo registro de entradas e saídas;

II-Assessorar as diretorias municipais no desempenho de suas atividades;

III-Gerir a administração de materiais cuidando da padronização, estocagem, distribuição, controlando desde o orçamento até a compra e entrega no local de destino;

IV-Gerir a administração do patrimônio público, efetuando tombamento, registro, inventário, baixa, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes da prefeitura;

V-Coordenar e executar serviços de processamento eletrônico de dados;

VI-Receber, executar e controlar serviços como correspondências, Reprografia, fax, internet, copa, limpeza e conservação das áreas internas e externas da Prefeitura, protocolo em geral, arquivo, comunicação interna e atividades correlatas;

VII-Gerir as funções relativas à administração e desenvolvimento dos recursos humanos;

VIII-Desenvolver atividades relativas ao lançamento, arrecadação controle e fiscalização dos tributos municipais e demais receitas, bem como a cobrança de dívidas ativa;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 17 de setembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1126

Página 3 de 12

- IX**-Gerir a legislação tributária, fiscal, financeira e cadastramento de contribuintes dos tributos municipais;
- X**-Prestar assistência e orientação aos proprietários rurais, inclusive elaborando e mantendo o respectivo cadastro (DIPAM);
- XI**-Supervisionar a realização de concursos e processos seletivos públicos municipais;
- XII**-Elaborar balancetes, demonstrativos, prestação de contas, atendimento das exigências do controle externo e balanços da Prefeitura Municipal;
- XIII**-Executar outras atividades relacionadas com a ação financeira, tributária e fiscal; **XIV**- Promover realização de licitações para obras, serviços e compras necessários às atividades da Prefeitura;
- XIV**-Elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela administração municipal;
- XV**-Fiscalizar e fazer tomada de contas dos órgãos da administração direta, indireta e entidades, encarregados da movimentação de recursos e outros valores;
- XVI**-Gerir processos de recebimento, controle e prestação de contas de convênios e recursos recebidos de órgãos públicos e privados;
- XVII**-Responsabilizar-se pela transparência das peças de planejamento, elaborando audiências públicas de prestação de contas da administração para a Câmara de Vereadores e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- XVII**-Preparar dados e informações para assessoria jurídica elaborar lei de diretrizes orçamentárias, do Plano Plurianual de Investimentos e do Orçamento Programa;
- XIX**-Elaborar proposta orçamentária do órgão e administrar a execução orçamentária da Prefeitura;
- XX**-Controlar o nível de endividamento da prefeitura;
- XXI**-Desenvolver atividades de recebimento guarda e movimentação de dinheiro e outros valores;
- XXII**-Promover atividades relacionadas a cargos e salários, custos e contabilidade, através dos registros e controles contábeis da administração orçamentária, financeira, patrimonial e elaborar orçamentos, planos e programas da administração municipal;
- XXIII**-Elaborar balancetes, demonstrativos, prestação de contas, atendimento das exigências do controle externo e balanços da Prefeitura Municipal;
- XXIV**-Executar outras atividades relacionadas com a ação financeira, tributária e fiscal;
- XXV**-Elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela administração municipal;
- XXVI**-Processar as despesas e manter o registro e controle da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;
- XXVII**-Fiscalizar e fazer tomada de contas dos órgãos da administração direta, indireta e entidades, encarregados da movimentação de recursos e outros valores;
- XXVIII**-Controlar o desenvolvimento dos programas administrativos e financeiros, orientando os executores na tomada de decisão;
- XXIX**-Gerir processos de recebimento, controle e prestação de contas de convênios e recursos recebidos de órgãos públicos e privados;
- XXX**-Elaborar audiências públicas de prestação de contas da administração para a Câmara de Vereadores e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- XXXI**-Administrar a execução de atos determinados pelo Prefeito, dentro da Administração geral;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 17 de setembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1126

Página 4 de 12

XXXII-Encaminhar assuntos gerais da administração, recepcionando e orientando o público, recebendo e encaminhando expediente destinado às Secretarias e aos demais órgãos competentes, controlados pelo registro de entradas e saídas;

XXXIII-Fiscalizar e orientar a administração de materiais cuidando da padronização, estocagem, distribuição, controlando desde o orçamento até a compra e entrega no local de destino;

XXXIV-Fiscalizar e orientar a administração do patrimônio público, efetuando tombamento, registro, inventário, baixa, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes da prefeitura;

XXXV-Coordenar e executar serviços de processamento eletrônico de dados;

XXXVI-Fiscalizar e orientar atividades relativas à administração e desenvolvimento dos recursos humanos;

XXXVII-Promover e fomentar o desenvolvimento econômico do município, buscando a atração de novas empresas e a expansão das já existentes;

XXXVIII-Fomentar o empreendedorismo e a criação de pequenos e médios negócios, oferecendo suporte técnico e acesso a linhas de crédito;

XXXIX-Incentivar a inovação e o desenvolvimento tecnológico, criando um ambiente favorável para startups e empresas de base tecnológica;

XL-Coordenar as ações de fomento ao comércio local, incentivando o consumo e a geração de empregos na cidade;

XLI-Promover a capacitação profissional e a qualificação da mão de obra, em parceria com instituições de ensino e o setor privado, para atender às demandas do mercado de trabalho;

XLII-Representar o município em negociações e parcerias com outras esferas de governo e entidades privadas, visando o desenvolvimento econômico da região;

XLIII-Elaborar e gerenciar projetos de desenvolvimento econômico, buscando captação de recursos e investimentos para o município;

XLIV-Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo tem por finalidade e competência:

I-Planejar, organizar, orientar, supervisionar, dirigir e controlar as atividades culturais, esportivas, de lazer e turismo do município, desenvolvendo os programas que atendam as necessidades da comunidade local;

II-Fomentar a produção e difusão de manifestações culturais, artísticas e esportivas, em todas as suas formas e linguagens;

III-Preservar e valorizar o patrimônio histórico, cultural e natural do município, buscando a sua conservação e divulgação;

IV-Incentivar a participação da comunidade em atividades culturais, esportivas e de lazer, garantindo o acesso democrático a esses bens;

V-Realizar eventos culturais, artísticos, esportivos e turísticos, com o objetivo de promover a integração social e impulsionar o desenvolvimento local;

VI-Promover e coordenar reuniões com a comunidade e instituições locais, visando à integração para o desenvolvimento de programas e projetos nas áreas de cultura, esporte, lazer e turismo;

VII-Planejar e administrar projetos de concessão de bolsas de estudos e apoio a atletas, artistas e produtores culturais;

VIII-Administrar os espaços públicos de cultura, esporte e lazer, garantindo a sua manutenção e utilização adequada pela população;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 17 de setembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1126

Página 5 de 12

- IX**-Coordenar e gerenciar programas de incentivo ao turismo, buscando a atração de visitantes e a criação de roteiros e atrativos turísticos;
- X**-Realizar e gerenciar recursos de convênios destinados especialmente para as áreas de cultura, esporte, lazer e turismo;
- XI**-Planejar e instalar projetos necessários para atender aos vários tipos de demanda e público, como atividades para crianças, jovens, adultos e idosos;
- XII**-Promover a capacitação e o aperfeiçoamento de profissionais da área, para garantir a qualidade dos serviços e atividades oferecidas;
- XIII**-Interagir com as outras Secretarias municipais, visando à realização de programas que promovam cidadania e bem-estar junto aos alunos e população;
- XIV**-Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - A implantação da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo prevista nesta lei será realizada de acordo com a conveniência e a disponibilidade de recursos da Administração Municipal.

Art. 6º - A partir o Exercício de 2026, as peças de planejamento municipal PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei das Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual, seguirão, obrigatoriamente, a estrutura Administrativa criada por esta Lei.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá, com o objetivo de estimular a participação da comunidade na discussão e avaliação da qualidade dos serviços públicos, criar conselhos constituídos de representantes de diversos seguimentos sociais, de caráter consultivo e sem remuneração, bem como estabelecer normas operacionais dos serviços administrativos, adotando rotinas procedimentos e formulários que assegurem sua racionalização.

Art. 8º – Fica o Poder Executivo autorizado, através de Decreto, promover as alterações na respectiva Lei Municipal de Orçamento vigente para o Exercício de 2026, alterando a denominação das Secretarias, bem como as suas subdivisões, mantendo-se conseqüentemente os mesmos valores e programas.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente suplementada, se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe da Seção de Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 17 de setembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1126

Página 6 de 12

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro (de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000)						
1- DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DO IMPACTO DE CRIAÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO						
FOLHA ATUAL						
Cargo	Valor Mensal	QTDE DE MESES 2025	Tota Anual 2025			
GESTOR ADJUNTO DE CULTURA	3.903,60	12,00	46.843,20			
TOTAIS	3.903,60	12,00	46.843,20			
DESPESA CONSOLIDADA C/ PESSOAL ATUAL	Valores Mensal	2025	2026	2027		
Vencos e Vantagens Fixas	3.903,60	46.843,20	46.843,20	49.185,36		
13º Salário (8,33 %)	325,17	3.902,04	3.902,04	4.097,14		
1/3 Férias (2,77 %)	108,13	1.297,56	1.297,56	1.362,43		
INSS (21,0 %)	819,76	9.837,07	9.837,07	10.328,93		
TOTAL	5.156,66	61.879,87	61.879,87	64.973,86		
2- IMPACTO REAJUSTE						
CRIAÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO						
Cargo	Valor Mensal	ANO 2026 MESES	Tota Anual 2025			
SECRETARIO(A) DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	5.490,68	12,00	65.888,16			
TOTAIS	5.490,68	12,00	65.888,16			
DESPESA CONSOLIDADA C/ PESSOAL ATUAL	Valores Mensal	2025	2026	2027		
Vencos e Vantagens Fixas	5.490,68	-	65.888,16	69.182,57		
13º Salário (8,33 %)	457,37	-	5.488,48	5.762,91		
1/3 Férias (2,77 %)	152,09	-	1.825,10	1.916,36		
INSS (21,0 %)	1.153,04	-	13.836,51	14.528,34		
TOTAL	7.253,19	-	87.038,26	91.390,17		
DIFERENÇA APÓS CRIAÇÃO DA SECRETARIA	MENSAL	ANUAL 2026				
SECRETARIO(A) DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	2.096,53	25.158,39				
TOTAL	2.096,53	25.158,39				
4- IMPACTO ÍNDICE DE GASTOS C/ PESSOAL:						
	2025		2026		2027	
	VALOR	% RCL	VALOR	% RCL	VALOR	% RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - 1 QUADR. 2025	87.474.150,78		91.847.858,32		96.440.251,23	
DESPESA COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	37.563.364,21	42,94%	39.441.532,42	42,94%	41.413.609,04	42,94%
DESP. CONSORCIO CIOP / MÉDICOS	3.086.746,00	3,53%	3.241.083,30	3,53%	3.403.137,47	3,53%
DESPESA TOTAL COM PESSOAL ATUAL	40.650.110,21	46,47%	42.682.615,72	46,47%	44.816.746,51	46,47%
SECRETARIO(A) DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	-	0,00%	25.158,39	0,03%	26.416,31	0,03%
DESPESA COM PESSOAL APÓS IMPACTO	40.650.110,21	46,47%	42.707.774,11	46,50%	44.843.162,82	46,50%

LEANDRO AP. CAVALLIERI MARTINS
Contador Geral

LUIZ INFANTE
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 17 de setembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1126

Página 7 de 12

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

(ARTIGOS 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR N. 101, DE 4 DE MAIO
E 2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL))

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **DECLARA** para fins de execução da reorganização parcial da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal Santo Anastácio.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Santo Anastácio, em 16 de setembro de 2025.

LUIZ INFANTE
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 17 de setembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1126

Página 8 de 12

LEI MUNICIPAL Nº 3.189, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Autoria: Poder Executivo

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E VALORES, DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2025, E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal do Município de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados e incluídos aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 (LDO), e Orçamento Municipal para o exercício de 2025, Lei Municipal nº 3.133 de 03 de Dezembro de 2024.

Art. 2º - As fontes de financiamento para o referido programa governamental no exercício de 2025 serem demonstradas nesta lei.

Art. 3º - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de Março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º. da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Programa do exercício de 2025 um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais)** face a realização de despesas na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhado abaixo:

Local: 021000 SEC. MUN. DE SAUDE

Ficha: 560 - 10.301.0022.2026.0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.....530.000,00
3.1.90.11.01 VENCIMENTOS E SALÁRIOS

Ficha: 561 - 10.301.0022.2026.0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.....800.000,00
3.3.90.39.50 SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS

Ficha: 562 - 10.301.0022.2026.0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.....170.000,00
4.4.90.52.99 OUTROS MATERIAIS PERMANENTES

TOTAL R\$ 1.500.000,00

Art. 4º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aludido no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

a) EXCESSO de arrecadação para utilização de saldos de recursos federais da Saúde no valor de R\$ 1.500.000,00

Art. 5º - O demonstrativo de impacto orçamentário e

financeiro de que trata o art. 16 da lei complementar nº 101/00 fica dispensado, em face dos recursos financeiros serem para cobertura de despesas de Convênio.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUIZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

LEI MUNICIPAL Nº 3.190, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Autoria: Poder Executivo

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir, mediante formalização de Termo de Colaboração ou outro instrumento de parceria, repasse de recursos financeiros ao “**LAR DE MENORES DR. ARTHUR RAMOS & SILVA JUNIOR - DIVINA PROVIDÊNCIA**”, de Santo Anastácio-SP, no exercício de 2025, para consecução de finalidades de interesse público, e dá outras providências”.*

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui normas gerais para instrumentalização de parceria entre a administração pública municipal e organização da sociedade civil especificada no art. 2º, da presente lei, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho inserido em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017, e suas alterações, e demais legislações e atos que tratem do assunto.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 80.000,00 (*oitenta mil reais*) ao “**LAR DE MENORES DR. ARTHUR RAMOS & SILVA JUNIOR - DIVINA PROVIDÊNCIA**”, entidade sem fins lucrativos, com sede na cidade de Santo Anastácio-SP, na Estrada para Piquerobi Km 2, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.278.833/0001-48.

Parágrafo único - Para a transferência de recursos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO (CNPJ 54279666000150) em 17/09/2025 às 08:02:11 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/189f-b827-at04-2556-a5>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 17 de setembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1126

Página 9 de 12

financeiros prevista no “caput”, fica o Município autorizado a formalizar Termo de Colaboração, ou outra forma de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e dispensado da realização de chamamento público, nos termos dos arts. 30 e 31, da citada Lei.

Art. 3º - Os recursos financeiros de que trata o artigo 2º são decorrentes de emendas impositivas da Câmara Municipal ao orçamento do Município para o exercício de 2025, e tem por finalidade atender ao plano de trabalho apresentado pela entidade e aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Os recursos financeiros de que trata esta Lei serão repassados em 4 (quatro) parcelas iguais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinados ao cumprimento do objeto da parceria.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2025, suplementadas se necessário.

Art. 6º - A organização da sociedade civil parceira deverá prestar contas, ao Poder Executivo Municipal e aos órgãos de controle e fiscalização, acerca do emprego dos recursos públicos recebidos, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017, e suas alterações, e demais legislações e atos que tratem do assunto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe da Seção de Secretaria

LEI MUNICIPAL Nº 3.191, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir, mediante formalização de Termo de Colaboração, repasse de recurso financeiro oriundo do Governo do Estado de São Paulo ao “LAR DE MENORES DR. ARTHUR RAMOS & SILVA JUNIOR - DIVINA PROVIDÊNCIA”, de Santo Anastácio-SP, no exercício de 2025, para consecução de finalidades de interesse público, e dá outras providências”.

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui normas gerais para instrumentalização de parceria entre a administração pública municipal e organização da sociedade civil especificada no art. 2º, da presente lei, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho inserido em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017, e suas alterações, e demais legislações e atos que tratem do assunto.

Parágrafo único - O recurso financeiro destinado ao atendimento da finalidade da parceria é oriundo de repasse do Governo do Estado de São Paulo ao Município de Santo Anastácio.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 11.184,00 (onze mil cento e oitenta e quatro reais) ao **“LAR DE MENORES DR. ARTHUR RAMOS & SILVA JUNIOR - DIVINA PROVIDÊNCIA”**, entidade sem fins lucrativos, com sede na cidade de Santo Anastácio-SP, na Estrada para Piquerobi Km 2, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.278.833/0001-48.

Parágrafo único - Para a transferência de recursos financeiros prevista no “caput”, fica o Município autorizado a formalizar Termo de Colaboração, ou outra forma de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e dispensado da realização de chamamento público, nos termos dos arts. 30 e 31, da citada Lei.

Art. 3º - O recurso financeiro de que trata o artigo 2º tem o objetivo de custear serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, conforme plano de trabalho apresentado pela entidade e aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Os recursos financeiros de que trata esta Lei serão repassados em 04 (quatro) parcelas mensais, destinados ao cumprimento do objeto da parceria.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2025, suplementadas se necessário.

Art. 6º - A organização da sociedade civil parceira deverá prestar contas, ao Poder Executivo Municipal e aos órgãos de controle e fiscalização, acerca do emprego dos recursos públicos recebidos, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017, e suas alterações, e demais legislações e atos que tratem do assunto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 17 de setembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1126

Página 10 de 12

LUIZ INFANTE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe da Seção de Secretaria

Decretos

DECRETO Nº 075, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E VALORES, DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2025, E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal do Município de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de Março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º. da Constituição Federal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. 3.189, de 16 de setembro de 2025, fica aberto no Orçamento Programa do exercício de 2025 um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais)** face a realização de despesas na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhado abaixo:

Local: 021000 SEC. MUN. DE SAUDE

Ficha: 560 - 10.301.0022.2026.0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.....530.000,00

3.1.90.11.01 VENCIMENTOS E SALÁRIOS

Ficha: 561 - 10.301.0022.2026.0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.....800.000,00

3.3.90.39.50 SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS

Ficha: 562 - 10.301.0022.2026.0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.....170.000,00

4.4.90.52.99 OUTROS MATERIAIS PERMANENTES

TOTAL R\$ 1.500.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aludido no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

a) EXCESSO de arrecadação para utilização de saldos de recursos federais da Saúde no valor de R\$ 1.500.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma

data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe da Seção de Secretaria

Portarias

PORTARIA Nº 715, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que os serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Educação não podem sofrer solução de continuidade, pela sua essencialidade;

CONSIDERANDO, Edital nº 014/2025, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, para contratação em caráter de substituição eventual de classes/aulas conforme Resolução nº 002/2025;

RESOLVE:

Artigo 1º - Contratar **MARIA CRISTINA DE LIMA MANOEL**, RG. XX.008.85X-X, com base na Lei Municipal Complementar nº 114/2018, para o cargo de **PEB I**, junto à EMEI “Profª Ana Munhóz Issa”, até o dia 19 de dezembro de 2025, com remuneração correspondente a referência 02-A T.E., da Tabela da Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 15 de setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe da Seção de Secretaria

PORTARIA Nº 716, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que os serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Educação não podem sofrer solução de continuidade, pela sua essencialidade;

CONSIDERANDO, Edital nº 014/2025, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, para contratação em caráter de substituição eventual de classes/aulas conforme Resolução nº 002/2025;

RESOLVE:

Artigo 1º - Contratar, a partir de 17 de setembro de 2025, **CILAINE REGINA DE SOUZA CASTILHO DOS SANTOS**, RG. XX.028.33X-X, com base na Lei Municipal Complementar nº 114/2018, para o cargo de **PEB I**, junto à EMEF “Enrico Bertoni”, até o dia 19 de dezembro de 2025, com remuneração correspondente a referência 03-A T.E., da Tabela da Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO (CNPJ 54279666000150) em 17/09/2025 às 08:02:11 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/189f-b827-at104-2556-a5>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 17 de setembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1126

Página 11 de 12

data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe da Seção de Secretaria

Valor total: R\$ 657.357,01 (seiscentos, cinquenta e sete mil, trezentos, cinquenta e sete reais e um centavo)

Vigência: 12 (doze) meses

Assinatura: 16/09/2025

Gestor da Parceria: Elisete Ferreira Leme- servidora pública municipal

Licitações e Contratos

Extrato

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO EXTRATO DE CONTRATO Nº 91/2025

Contratante: Município de Santo Anastácio.

Contratado: Aline Alves Hiri Peres - ME

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de marcenaria, com fornecimento de materiais, visando à adequação da Seção de Secretaria.

Valor Total: R\$ 30.290,00 (trinta mil, duzentos e noventa reais)

Assinatura: 11/09/2025

Vigência: 60 (sessenta) dias

Modalidade: Dispensa nº 33/2025

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

TERMO ADITIVO I DO CONTRATO Nº. 73/2025

Contratante: Município de Santo Anastácio

Contratado: HK Engenharia

Objeto: Aditar o referido contrato, objetivando a supressão e o acréscimo de valores, pela reformulação da planilha orçamentária elaborada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, suprimindo o valor de **R\$ 3.337,24 (três mil, trezentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos)** do valor original contratual e acrescentando o valor de **R\$ 13.778,73 (treze mil, setecentos e setenta e oito reais e setenta e três centavos)**, alterando o valor contratual total de **R\$ 54.495,33 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos)** para **R\$ 68.274,06 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e quatro reais e seis centavos)**, a partir da data de assinatura.

Assinatura: 12/09/2025

Modalidade: Dispensa Eletrônica nº 27/2025

Terceiro Setor

Extrato - Termo de Colaboração

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 11/2025

Contratante: Município de Santo Anastácio

Colaboradora: Congregação das Filhas de Maria Missionárias - Educandário São José

Objeto: Execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - SAICA - Modalidade Abrigo, no âmbito da Proteção Social Espacial de Alta Complexidade, no Município de Santo Anastácio, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 17 de setembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1126

Página 12 de 12

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2024

ADITIVO Nº 01/2025

<u>Contratante</u>	-	Câmara Municipal de Santo Anastácio
<u>Contratado</u>	-	A.TOBARO ROCA ME
<u>Objeto</u>	-	Outsourcing (Comodato de máquinas reprográficas).
<u>Assinatura</u>	-	01/08/2025
<u>Vigência</u>	-	05 anos – de 01/08/2024 a 31/07/2029 (art. 106 Lei nº. 14.133/21).
<u>Valor Mês - 25/26</u>	-	R\$ 1001,45 (IGP-M/FGV DE 3,03%)



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 189f-b827-a104-2556-a5



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Santo Anastácio (SP), Edição nº 1126, ano VI, veiculado em 17 de setembro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SANTO ANASTACIO (CNPJ 54279666000150) em 17/09/2025 às 08:02:11 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC DIGITALSIGN RFB G3 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/189f-b827-a104-2556-a5>